



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

*Emprego e
Funções*

*Reajuste
Prof*

*lei reclassificação pub lei municipal
nº 3086/2003*

LEI Nº 1.478/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reclassificado o emprego e função de Vigilante, de 2 H para 3 H.

Artigo 2º - Fica concedido a todos os servidores municipais da ativa, enquadrados pela Lei nº 1.327/89, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 10 % (dez por cento), em seus vencimentos.

§ Único - O reajuste de que trata este artigo terá como base de cálculo, a folha de pagamento do mês de maio próximo passado.

Artigo 3º - Com exceção dos conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 c/c a Lei nº 1.389/90, os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Executivo expressamente autorizado para tanto.

Artigo 4º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês da referida publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 20 de junho de 1991

Eugênio Coltro
EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

38/91

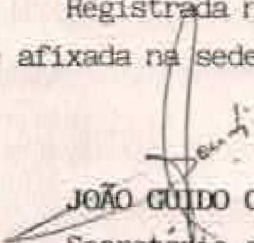


Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.478/91 - Fls. 02 -

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo